

PROJETO DE LEI Nº 1.645, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Torna obrigatória a
instalação de filtros para
água nos bebedouros das
escolas do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de filtros nos bebedouros das escolas públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os filtros deverão ser compostos de camadas de suporte, areia e carvão.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º As escolas do Distrito Federal terão prazo de sessenta dias, a partir da regulamentação, para dar cumprimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1997.